

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5217/2021

MODALIDADE

Inexigibilidade 22/2021

FINALIDADE

Transferência de recursos financeiros a Associação de Deficientes físicos de Ubiratã, ADEFIU.

PROponentes

21- ADEFIU

Contrato nº : 52/2021

Termo de Fomento nº : 7/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS

LOCAL 17.05.2021

HOMOLOGADO

17.05.2021

OPR _____

VENCIMENTO _____

DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 17

1 maio

de 2021



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 60/2021

2. OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-169.240,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	169.240,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã - ADEFIU
CNPJ Nº:	78.680.832/ 0001-93
Endereço:	R: Joaquim Ferreira Lúcio, 383.

Ubitatã – Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Izabel Bento Calsavara
Sec. do Desenvolvimento Humano

Izabel Bento Calsavara

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 715 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cristiane Fátima Zolin
Contadora
CRC/PR 107.124-1/0

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo

Não autorizo

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 11/03/2021

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

000002



ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 60/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face de inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-169.240,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	169.240,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 12 meses

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Izabel Bento Calsavara

6.2. Fiscal do Contrato: Elisângela Cristina Vieira

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Altair da Silva Pereira

**7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37286	1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	1	UN.	169.240,00	169.240,00

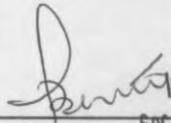
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 7 dias úteis
8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 7 dias úteis
8.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

Ubitatã, 22 de fevereiro de 2021.


Izabel Bento Calsavara
Sec. do Desenvolvimento Humano
Izabel Bento Calsavara
Secretária da Assistência Social

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE: ADEFIU-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ-PR

CNPJ: 78.680.832/0001-93

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/07/1987

NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM FERREIRA LÚCIO, Nº 383, CENTRO

CIDADE: UBIRATÃ

UF: PARANÁ

TELEFONE: (44) 3543-2608

E-MAIL: adefiu383ubirata@gmail.com

NOME DO INTERVENTOR: SIDNEY GERALDO

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1966

CPF: .554.883.669-20

RG: 4.126.237-0

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: SPPR 18/04/2016

TELEFONE: (44) 9.9983.3481

E-MAIL: sidgerald@hotmail.com

MANDATO DA DIRETORIA: 31/10/2019

ATÉ: (Final processo civil nº 002500-60.2018.8.16.0172, conf. Docto anexo)

UNIDADE EXECUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ

EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

EIXO DE PROTEÇÃO:

PROTEÇÃO BÁSICA

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

OFERTADO:

ADEFIU EM BUSCA DE DIREITOS A IGUALDADE PARA UMA VIDA MELHOR.

PÚBLICO ALVO:

PESSOAS DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA,
PORTADORAS DE ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 200 PESSOAS.

CONSELHO: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 002/2013

DATA DE VALIDADE: TEMPO INDETERMINADO.



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubitatã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação proponente

Nome: ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã

CNPJ: 78.680.832/0001-93

Endereço: Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Centro

CEP: 85.440-000

Cidade/Estado: Ubitatã/Paraná

Telefone: (44) 3543-2608

E-mail: adefiu383ubirata@gmail.com

Nome do representante legal (INTERVENTOR): Sidney Geraldo

CPF: 554.883.669-20

RG: 4.126.237-0

Data da Expedição: 18/04/2016

Órgão Expedidor: SSP/PR

Telefone: (44) 99983-3481

Endereço do representante legal (INTERVENTOR): Rua: Ernesto Novaes de Souza, 621.

CEP: 85.440-000

Cidade/Estado: Ubitatã/Paraná.

E-mail: sidgerald@hotmail.com

2. Título do Projeto

ADEFIU EM BUSCA DOS DIREITOS A IGUALDADE PARA UMA VIDA MELHOR

3. Dados Gerais da parceria

Vigência:	17/05/2021 até 30/04/2022.	
Valores:	Total:	R\$ 169.240,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)
	Repasse:	R\$ 169.240,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

4. Descrição do Projeto

Objetivo Geral do Projeto: A ADEFIU, com data de Fundação em 07/06/1987, Declarada de Utilidade Pública Municipal em 04/07/1988, e de Utilidade Pública Estadual em 30/06/1993, Situada na rua: Joaquim Ferreira Lúcio Nº 383, Bairro Centro, trata-se de uma entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, de pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas de Ubitatã, Estado do Paraná, é uma entidade parceira complementar da Política Pública de Assistência Social, está legalmente constituída e registrada nos conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atende a crianças, adolescentes, adultos, idosos, com deficiência física acometidas por patologias, síndromes,



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

acidentes diversos, entre outros fatores que possam reduzir e / ou afetar de alguma forma a sua mobilidade. Procura manter os direitos dos deficientes físicos a igualdade como um todo, como reuniões atendendo as necessidades de cada associado da entidade que possam ter acesso às informações através de palestras com ação social, agente da saúde e da dengue e visando capacitá-los ao mercado de trabalho. Também é feito um encaminhamento para documentos como, passe livre, consultas médicas entre outros. Empréstimos, confecção e consertos aparelhos de locomoção, e uma vez por mês é realizado um dia de lazer e integração com vistas a melhorar as relações interpessoais, oportunizando acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas do município que possam facilitar a aquisição e ampliação de seus direitos.

5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Ilhanete Galhardo Rodrigues

CPF: 600.746.809-78

RG: 4.319.503-4

Data da Expedição: 24/01/2014

Órgão Expedidor: SSP/PR

Telefone: (44) 99730-3259

Endereço do responsável: Rua: Ernesto Novaes de Souza, Nº 742, Centro.

CEP: 85440-000

Cidade/Estado: Ubiratã/Paraná

E-mail: ilhanetegalhardo@gmail.com

6. Resumo do Projeto

A entidade atua num processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, oferecendo ações para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade. Atualmente o mercado de trabalho procura contratar os deficientes físicos dando lhes o direito de interagir com a sociedade, bem como os indicando ao mercado de trabalho. Também visa garantia de direitos, proteção e amparo as famílias dos deficientes assistidas pela instituição através de visitas domiciliares e reuniões para a realização de consulta, dentista, fisioterapia, escola, doação de cestas básicas, roupas, móveis. Uma vez por semana será realizada atividades como aulas de artesanato, esportes, lazer e o almoço em reuniões na sede da ADEFIU, uma vez por mês em confraternização. Para tudo acontecer na prática precisamos de recursos garantindo aos profissionais no cargo de motorista que executa o seu trabalho em buscar os deficientes para o almoço na entidade, a consultas médicas, encaminha-los para fisioterapia, recebimento de seus benefícios, a documentos precisos em lugares que o necessitam. Um marceneiro/metalúrgico para conserto de órteses, aparelhos de locomoção em geral, fabricação de bengalas entre outros. Uma cozinheira para servir uma alimentação saudável na entidade. Uma zeladora para fazer a limpeza em geral dando a eles uma autoestima em um ambiente aconchegante e agradável. Um interventor para fazer o cadastro dos deficientes, encaminhamento de documentos para o passe livre, enfim, todo amparo aos seus associados e demais assuntos burocráticos e jurídicos relacionados a entidade. Uma coordenadora para tomar conta da entidade no que for preciso, em busca de melhorias aos deficientes, doação de equipamentos de locomoção dos usuários (cadeiras de roda e de banho, andadores, muletas e outros do gênero), o que estiver precisando no momento. Pois tudo pensando nos deficientes



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

como um todo.

7. Justificativa

A entidade foi construída com a ajuda dos prefeitos municipais e da comunidade ubiratanense. Situada na Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, 383, e sem fins lucrativos atua em caráter assistencial filantrópica, prestando serviços de atendimento a portadores de deficiência física e suas famílias, destacando o transporte escolar e para consultas médicas, odontológicas e fisioterápica, alimentação, recreação e treinamento, qualificação através de cursos e praticas em atividades manuais e artesanais. Prestando auxilio a outras pessoas da comunidade através de empréstimo de equipamentos de locomoção, confecção de muletas e consertos em geral de tais equipamentos. Os associados são, em grande maioria, pessoas carentes, discriminados, vítimas de preconceito e da desigualdade social, enfrentam barreiras arquitetônicas, enfim, são muitos os desafios enfrentados pelos portadores de deficiências para ter garantido os seus direitos. ADEFIU presta relevante trabalho no sentido de colaborar para e propiciar melhores condições de vida e a inclusão social a seus assistidos. O presente Plano de Trabalho visa garantir os direitos das pessoas com deficiência proporcionando aos mesmos o acesso aos órgãos competentes e consequentemente seus direitos garantidos por lei. O recurso ira garantir os profissionais para execução deste trabalho. Pretende-se criar mecanismos que propiciem aos deficientes e suas famílias condições para tornarem-se sujeitos de direitos capazes de superar suas fragilidades. Bem como outras famílias que precisem de atendimento, respeitando as metas pactuadas de capacidade de atendimento do projeto. A ADEFIU procura estimular os portadores de defeitos físicos para uma adequada atuação e participação na vida profissional e social por seus próprios meios e também conscientizar o público quanto aos direitos das pessoas deficientes.

8. Meta Geral

Espera-se que com os atendimentos e atividades desenvolvidas pela entidade, os associados e seus familiares e, outros usuários, não associados que atendam as respectivas características do estatuto, tenham os vínculos afetivos fortalecidos, conquistem suas independências, autonomia, elevação de autoestima, inclusão social e tenham seus direitos socioassistenciais garantidos.



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã

Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.

Fone: (44) 3543-2608

CNPJ – 78.680.832/0001-93

Email: adefiu383ubirata@gmail.com

Nº	Meta	Quantificação (em números ou (%))	Indicadores de aferição de cumprimento de metas	Meios de Verificação
01	Proporcionar aos Usuários atividades de socialização/lazer e integração em grupo propiciando assim o acesso a seus direitos	01 atividade mensal	Número de associados e / ou usuários que participarão dos grupos de socialização/lazer/ integração	Registros de atendimentos, encaminhamentos, lista de presença, relatórios de participação
02	Visitas domiciliares aos usuários com o intuito de fortalecer os vínculos afetivos e sociais com os familiares e a instituição	10 visitas mensais	Número de usuários que irão relatar, em atendimentos grupais e / ou individuais, as relações afetivas com familiares e a instituição	Lista de presença, registros de atendimentos e relatórios
03	Realizar deslocamento de alunos deficientes até a rede escolar de ensino	Segunda a sexta feira, ida e volta, atualmente 02 alunos precisam deste tipo de serviço	Números de usuários que irão relatar atendimentos socioeducacional, e / ou familiares	Lista de registro de atendimentos (relatório)
04	Realizar consertos, confecção e empréstimo de equipamentos de locomoção aos associados e a comunidade em geral que necessitarem dos serviços.	20 (vinte) mensais em média	Número de associados e ou usuários que serão atendidos pelos serviços prestados	Lista de registros de atendimentos/ Consertos (relatórios)



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

1. Cronograma de Desembolso

1.2 Etapas e Cronograma

<i>Etapa e/ou Fase</i>	<i>Exercício 2021/2022</i>	<i>Valor da Etapa ou Fase</i>
Vencimentos e Salários	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 81.000,00
13º. Salário	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 7.000,00
Férias	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 2.500,00
INSS	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 35.000,00
FGTS	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 8.000,00
PIS	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 1.000,00
Material de consumo – Combustíveis e lubrificantes	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 4.200,00
Material de consumo – Oficina e Marcenaria	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 8.500,00
Material de consumo – Higiene e Limpeza	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 2.500,00
Material de consumo – Alimentação	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 7.000,00
Honorários Contábeis – Pessoa Jurídica	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 4.940,00
Água	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 1.700,00
Energia Elétrica	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 3.500,00
Linha telefônica	17/05/2021 a 30/04/2022	R\$ 2.400,00
<i>TOTAL</i>		<i>R\$ 169.240,00</i>



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.

Fone: (44) 3543-2608

CNPJ – 78.680.832/0001-93

Email: adefiu383ubirata@gmail.com

1.3 Cronograma

Mês	Valor
Maio / 2021	R\$ 14.140,00
Junho / 2021	R\$ 14.100,00
Julho / 2021	R\$ 14.100,00
Agosto / 2021	R\$ 14.100,00
Setembro / 2021	R\$ 14.100,00
Outubro / 2021	R\$ 14.100,00
Novembro / 2021	R\$ 14.100,00
Dezembro / 2021	R\$ 14.100,00
Janeiro / 2022	R\$ 14.100,00
Fevereiro / 2022	R\$ 14.100,00
Março / 2022	R\$ 14.100,00
Abril / 2022	R\$ 14.100,00
Total Geral:	R\$ 169.240,00

Sidney Geraldo
Interventor Adefiu



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N. 383, Ubiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
E-mail: adefiu383ubirata@gmail.com

000011

PLANO DE APLICAÇÃO – 2021

Unidade de Atendimento: Instituição de Apoio

Público Alvo: Deficientes Físicos

Meta de atendimento mensal: São atendidos 200 pessoas, portadoras de deficiência física e suas famílias.

Cronograma de Desembolso Financeiro

	Descrição das Despesas	Anual	
1.	Vencimentos e Salários	R\$	81.000,00
2.	13°. Salário	R\$	7.000,00
3.	Férias	R\$	2.500,00
4.	INSS	R\$	35.000,00
5.	FGTS	R\$	8.000,00
6.	PIS	R\$	1.000,00
7.	Material de consumo – Combustíveis e lubrificantes	R\$	4.200,00
8.	Material de consumo – Oficina e Marcenaria	R\$	8.500,00
9.	Material de consumo – Higiene e Limpeza	R\$	2.500,00
10.	Material de consumo – Alimentação	R\$	7.000,00
11.	Honorários Contábeis – Pessoa Jurídica	R\$	4.940,00
12.	Água	R\$	1.700,00
13.	Energia Elétrica	R\$-	3.500,00
14.	Linha telefônica	R\$-	2.400,00
Total Geral Anual		R\$-	169.240,00

Total R\$- 169.240,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)
1ª PARCELA NO VALOR DE R\$-14.140,00 (quatorze mil, cento e quarenta reais)
DA 2ª À 12ª PARCELA O VALOR É DE R\$-14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Ubiratã-Pr., 06 de maio de 2021



Sidney Geraldo
Interventor Adefiu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[Handwritten mark]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.680.832/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADEFIU	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA LUCIO	NÚMERO 383	COMPLEMENTO TERREO
---	----------------------	------------------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **10:45:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten mark]

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RATÃ

ADEFIU - CNPJ: 78.680.832/0001-93

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RATÃ - ADEFIU, associação civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n. 78.680.832/0001-93, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sendo, fundada em 07 de junho de 1987, com sede própria na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 383, cidade de Ubiratã, estado do Paraná, e tem por finalidade proporcionar as pessoas deficientes, sejam eles portadores de defeitos e incapacidades físicas, congênita e adquirida, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político, no sentido de garantir sua integração na sociedade.



Art. 2º - Os objetivos específicos são:

- a) Estimular os portadores de defeitos físicos para uma adequada atuação e participação na vida profissional e social por seus próprios meios através de aulas de artesanato, de alfabetização, exposições, esportes, lazer, criação de fontes de trabalho e outras medidas e atividades que julgarem necessárias dentro das possibilidades da associação; colaborando dessa forma para o seu ajustamento físico e psicológico na sociedade;
- b) Assistir os deficientes físicos no tratamento médico, odontológico, fisioterápico, psicológico e social, através da cobertura de pessoal tecnicamente capacitado e com apoio de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Voluntários;
- c) Conscientizar o público quanto aos direitos das pessoas deficientes;
 - c.1 - proteção contra toda exploração, regulamentos e tratamento de natureza discriminatória, abusiva e degradante;
 - c.2 - participar e contribuir para os diversos aspectos da vida econômica, social e política.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º - A ADEFIU - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RATÃ será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) DIRETORIA;

Art. 4º - Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADEFIU, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto.

Lord Antonia

Bernadete F. G. Escartin
Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
04/07/87 04.283

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ, e será constituída por entidade.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá votar os sócios que estiverem devidamente legalizados. Sendo vedado o voto por procuração. Não terão o direito a votar e nem ser votado aquele membro ou associado que não estiver com o cadastro atualizado na instituição. Todo associado deverá se identificar no ato da votação com o documento de identificação, fornecido pela instituição ao renovar o cadastro em forma de (carteirinha) identificada com nome, endereço, número do CPF e número da cédula de identidade. Poderá o associado após filiado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias, para ter o direito a concorrer "VOTAR E SER VOTADO, em qualquer cargo na instituição, respeitando do Artigo 13º, letras a.

Parágrafo Segundo: Todos os associados estarão obrigados a renovar o cadastro junto a instituição, inclusive aqueles que já possui cadastro antigo (terão que atualizar também),

Art. 6º - A convenção da Assembleia Geral será feita através da imprensa ou por notificação individual, com antecedência de cinco (05) dias e instalar-se com o comparecimento da maioria simples dos sócios, ou meia hora após, marcada a convocação em qualquer número.

a) Terá direito a voto o associado que efetuar a renovação ou seu cadastro no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

b). A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário se fizer, pela Diretoria ou por um grupo de cinco (05) ou mais sócios.

Art. 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo 1º secretário.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

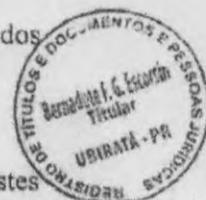
Art. 9º - **Compete a Assembleia Geral as seguintes atribuições:**

- a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria, e suprimir as vagas que ocorrerem nestes cargos;
- b) Examinar o relatório da diretoria sobre as atividades e situação financeira da sociedade em cada período;
- c) Reformar os estatutos;
- d) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, exceto aos que forem por doação pura e simples sem ônus ou embargos;
- f) Discutir entre a diretoria e associação, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da sociedade.

DO CONSELHO FISCAL

Samir Antônio

Samir Antônio
 Presidente da Associação
 04/08/2014



Art. 10º - O Conselho Fiscal eleito por Assembleia Geral com mandato de três (03) anos, se compõe de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, podendo ser reeleitos.

Art. 11º - **Compete ao conselho fiscal:**

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias, que por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria será o órgão executivo da ADEFIU e será assim constituída:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) 1º SECRETÁRIO;
- d) 1º TESOUREIRO;
- e) DIRETOR ESPORTIVO;

Art. 13º - O mandato da diretoria será de três (03) anos, podendo ser reeleita e sua reeleição será feita nas formas dos artigos 6º, 7º e 8º.

- a) Poderão concorrer ao cargo da diretoria, sócios que possuam deficiência ou não, sendo que se mantenha um número de 2/3 (dois terços), para deficientes nos cargos.
- b) A decisão da data, horário e local de eleição e votação, ficará por conta pela decisão por parte da diretoria da ADEFIU.
- c) Em caso de renúncia ou afastamento, antes do término do mandato de qualquer membro da diretoria, fica impedido de concorrer a eleição por (03) três anos.
- d) Todos os associados para VOTAR E SER VOTADOS, deverão renovar (atualizar) seu cadastro junto a instituição, perderão o direito aqueles que não renovarem (atualizarem) seu cadastro.

Art. 14º - Além das atribuições que lhes são conferidas por este estatuto, compete a Diretoria:

- a) Elaborar o plano de atividades anuais; orçamento e traçar normas de obrigação e pagamento;
- b) Elaborar e aprovar o regimento interno;
- c) Criar e promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- d) Realizar todas as finalidades sociais;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;

João Antônio

João Antônio
Presidente da Diretoria
03/04/2015



CD

- g) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- h) Promover apuração do balanço financeiro do relatório, apresentado pelo primeiro tesoureiro, para prestação de contas em assembleia geral a cada final do calendário anual.
- i) Fazer cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade.
- j) Publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal relatórios das atividades e demonstrativos financeiros da entidade com as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 15º - Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender, fiscalizar e interferir na administração;
- c) Assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d) Juntamente com os tesoueiros, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- e) Preparar anualmente a Assembleia Geral, o relatório e a prestação de contas;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno;
- h) Responder civil e criminalmente por desfalque financeiro em face da associação, após comprovação por relatório final da comissão de componentes da diretoria criada para apurar o balanço financeiro da entidade;
- i) Fica vedado efetuar compromissos financeiros a mandato futuro, sem previa autorização em assembleia geral para esse fim. Sob pena de ser responsabilizado solidariamente pela dívida futura firmada;
- j) Responder solidariamente por prejuízo causado a entidade, e devendo reparar os prejuízos causados, em resultado dos balanços financeiros ao final de cada mandato.

Art. 16º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

Art. 17º - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral;

Paul Antônio

Paul Antônio
 Presidente da Associação
 20/04/2014



D

- b) Redigir e lavrar as atas das assembleias e das Sessões da Diretoria;
- c) Organizar e controlar os serviços e arquivos da entidade;
- d) Encarregar-se da correspondência social;
- e) Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- f) Coletar dados para os relatórios anuais da diretoria;
- g) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- h) Auxiliar o presidente em suas tarefas associativas;
- i) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

Art. 18º - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Este cargo fica extinto do Art. 12º., a partir desta data por determinação da diretoria, restando na falta do primeiro secretário, ser indicado em substituição ao primeiro secretário, provisório ou definitivo pelo tempo restante, pela diretoria em exercício.

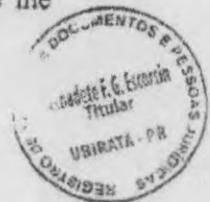
Art. 19º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes de receitas e de despesas;
- b) Apresentar a diretoria o relatório da situação financeira, que será encaminhada a assembleia geral e as entidades governamentais quando de convênios;
- c) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papeis relativos a movimentação de fundo social;
- d) Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- e) Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e tesouraria da entidade;
- f) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- g) Receber mensalidade, fazer cobranças e dar recibos;
- h) Fornecer ao órgão competente da associação, informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 20º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

José Antonio

Luiz G.
Presidente da Associação
CNPJ nº 342085



BS

a) Este cargo fica extinto do Art. 12º, a partir desta data, por determinação da diretoria, restando na falta do primeiro tesoureiro, ser indicado em substituição ao primeiro tesoureiro, provisório ou definitivo pelo tempo restante, pela diretoria em exercício.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 22º - Ocorrendo vaga no cargo da diretoria, não haverá necessidade de nova eleição, poderá ser indicado pelo senhor presidente para assumir temporariamente ou definitivamente até vencer o prazo para nova eleição, sendo a vaga do presidente o vice presidente poderá indica-lo, desde que a diretoria aprove o nome indicado por ele, convoca-se Assembleia Geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito o restante do mandato.

DAS COMISSÕES

Art. 23º - As comissões serão formadas cada uma de um coordenador, um vice coordenador e cinco suplentes, e ainda por um número ilimitado dos elementos que a comporão.

Art. 24º - **Compete às comissões:**

- Funcionar como elo de ligação entre a diretoria e os associados;
- Planejar e executar trabalhos que visem à promoção social do deficiente em qualquer nível.

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES:

Art. 25º - A associação é constituída por números ilimitados de sócios, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas interessadas na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em duas categorias, a saber:

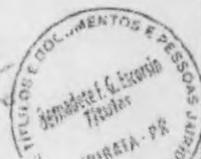
- FUNDADORES:** Os sócios que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagaram a mesma mensalidade dos sócios efetivos;
- EFETIVOS:** Os admitidos posteriormente a fundação da entidade e contribuirão mensalmente por uma quantia fixada pela Diretoria.

Art. 26º - **Serão admitidos como sócios efetivos aqueles que forem aprovados pela diretoria da ADEFIU.**

1º) os sócios que forem declarados pela diretoria sem recursos financeiros, depois de aprovados em reunião, não pagarão mensalidades e terão os mesmos direitos e obrigações que os demais sócios.

2º) O sócio que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, pela diretoria, após decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo ao sócio destituído, recurso, com efeito suspensivo, junto a Assembleia Geral.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
 Associação de Deficientes Físicos
 OAB/PR

[Handwritten mark]

Art. 27º - Todos os sócios sem distinção de categoria terão direito de:

- a) Propor a admissão de qualquer número de sócios efetivos;
- b) Recorrer a assembleia geral dos atos e decisões da diretoria e conselho fiscal que contraírem o presente estatuto.

Art. 28º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer a reunião das assembleias gerais;
- b) Acatar os atos da assembleia geral e da diretoria;
- c) Colaborar com trabalhos, sugestões, ideias e assuntos de interesse comum em benefício dos objetivos da entidade;
- d) Obedecer às disposições do estatuto e do regimento interno da entidade;
- e) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, bem como participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio Social, será constituído de móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

REFORMAS DOS ESTATUTOS

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela assembleia geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para este fim, desde que em números de sócios com direito a votos seja superior a 2/3 (dois terços).

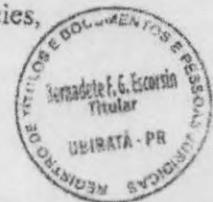
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31º - A ADEFIU – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIATÁ, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e ainda observada:

- a) Em caso de dissolvência da Associação o Patrimônio Líquido será transferido à outra entidade pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, com objetivo social preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Jose Antonio

Jose Antonio
 Associação dos Deficientes Físicos de Ubiatá
 074. 39.205



SD

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - A entidade não responderá pelas obrigações, que legalmente em seu nome, não forem contraídas.

Art.33º - Os associados sejam formados pelos membros nas funções da diretoria e do conselho fiscal, bem como qualquer um de seus associados, não recebem remuneração, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo os seus atos considerados espontânea e totalmente gratuitos, ou seja, os cargos de diretoria não são remunerados, não distribuí lucros, bonificações, vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - Foram alterados os Artigos 5º, 7º, 11º, 12º, 13º, 14º, 18º, 20º, 22º e 31º do presente estatuto, revogando-se as disposições anteriores. Aprovada a presente alteração estatutária em Assembleia e registrada em cartório competente passa a vigorar em sua plena validade e legalidade estabelecida.



Jose Faustino dos Santos

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS

CPF: 327.732.939-91

PRESIDENTE

Antonio José dos Santos

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 453.400.809-00

1º TESOUREIRO



TABELONATO DE NOTAS UBIRATA -
Rua Santos Dumont, 894, centro, Ubiratã, Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS "0066" 01/2004 Dou fe Selo W 3143.CCIBX.c21c. Contato: PHJA.CP.MA. Consulte o selo em <http://funarpem.com.br>
Ubiratã, Paraná, 13 de fevereiro de 2018 - 09:11:28h
Em Teste da Verdade
Danelli Lima de Oliveira
Escrivão



Assinatura do advogado

OAB-PR *34285*

João da Silva Gomes
OAB-PR: 34285

JD

000021

[Handwritten mark]

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0025619 - REGISTRO Nº 0000159 - AVERBAÇÃO Nº 05
LIVRO A-019 - fls 046/053
End: nº 40957, Torção, 42604, CEP: 05489-000
Consulte esse site em: <http://imappm.com.br>
Ubiratã, 09/11/21 de fevereiro de 2019

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada

Endereço: R557, 90 (Vila 100.00), Fone: (11) 4888-4888, Sala Funarpen: B51, 17, Distribuição: 05113



[Handwritten mark]

3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA COMUNICAÇÃO DE
PROCESSO DE INTERVENÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU 000022

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h30min horas, na sede da Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã-ADEFIU, situada nesta cidade de Ubitatã-PR, na Rua: Joaquim Ferreira Lúcio Nº 383, Centro, CEP: 85.440-000 reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, e faz parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com objetivo de deliberar e comunicar sobre o **Processo de nomeação de interventor para a ADEFIU, pelo Ministério Público do Estado do Paraná.** A Assembleia iniciou-se às 10h30min em primeira chamada, e às 11h00min em segunda e última chamada. O Interventor da ADEFIU, nomeado pelo ministério público, senhor SIDNEY GERALDO, brasileiro, casado, pensionista, inscrito no CPF/MF sob nº 554.883.669-20, portador da carteira de identidade RG nº 4.126.237-0 – PR., residente e domiciliado nesta cidade de Ubitatã, do Estado do Paraná, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes sobre o processo de intervenção, a qual foi intimado e compromissado, conforme processo 0002.500-60.2018.8.16.0172. Foi explicado como o processo se deu e como a entidade vai funcionar a partir desta data. Sendo que a diretoria atual fica afastada por um período de 12 (doze) meses e que a administração ficará a cargo do interventor, tendo assim livre acesso para qualquer feito e em qualquer esfera. Assim feito, nada mais havendo a tratar, o Senhor Interventor da ADEFIU deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.



Sidney Geraldo
Interventor



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubitatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de SIDNEY GERALDO. "0010" 74755". Dou fé. Selo Nº mYesD.zVaCH.xPypH, Controle: Aspob.qHfGh. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubitatã-Paraná, 18 de novembro de 2019, 14:51:11h.

Em Teste de Verdade




Rafael Pereira dos Reis
Escrivente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
 Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
 E-mail: faol@tjpr.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Processo: 0002500-60.2018.8.16.0172
 Classe Processual: Ação Civil Pública
 Assunto Principal: Dissolução
 Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ALEXANDRE DONINI RODRIGUES GIL (CPF/CNPJ: 211.595.139-53); ANTONIO JOSE DOS SANTOS (RG: 33794169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 453.400.809-00); ANTONIO TOSTI FILHO (RG: 42359750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 592.080.159-04); ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU (CPF/CNPJ: 78.680.832/0001-93) representado(a) por JOSE FAUSTINO DOS SANTOS (RG: 34985812 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Rua Joaquim Ferreira Lucio, 135 - CENTRO - UBIRATÃ/PR; CLEUSA SANTINA PETRONILHO (RG: 47118590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 684.990.519-87); DINALVA LIMA DE FREITAS (RG: 89051576 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.698.259-42); GILBERTO SEREN (RG: 14869140 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); JOSE FAUSTINO DOS SANTOS (RG: 34985812 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); JOSE PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 453.381.679-72); LUIZ MICHALSKI CORDEIRO (RG: 36563770 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); WALCIR DA SILVA (RG: 58061301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.292.489-15); WALCIR LEMOS (CPF/CNPJ: 604.467.149-68)

Terceiro(s): • SIDNEY GERALDO (RG: 41262370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.883.669-20) Estrada João Pereira, Km 07 - Agua Grande - UBIRATÃ/PR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (31/10/2019), nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Escrivã a meu cargo abaixo assinado, sendo que encontrava-se respondendo pela Comarca a MM. Juíza de Direito, Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, e sendo aí, compareceu a Sr. SIDNEY GERALDO, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI/RG sob nº 4.126.237-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 554.883.669-20, residente e domiciliado na Estrada João Pereira, km 07, Água Grande, nesta cidade e comarca de Ubiratã/Pr., a quem a MM. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU (CPF/CNPJ: 78.680.832/0001-93) localizada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 135 - CENTRO - UBIRATÃ/PR, mediante as seguintes condições: Adotar medidas e providências necessárias ao fiel cumprimento do Estatuto, devendo apresentar a este Juízo relatório mensal a respeito da situação da referida Associação. Sendo determinando, ainda, o recolhimento imediato de todos os livros e documentos da mencionada Associação, para posterior entrega ao interventor, e finalmente o afastamento imediato e sem qualquer remuneração do presidente, de toda a diretoria, do Conselho Fiscal, do contador e do tesoureiro da Associação, com autorização do repasse de todas e quaisquer verbas, auxílios, rendas e subvenções públicas, ou mesmo recursos privados destinados a uma conta judicial que deverá ser aberta para garantia do emprego das verbas e para manutenção das atividades necessárias ao bom funcionamento da unidade hospitalar, medidas estas que devem ser cumpridas até o julgamento final da presente demanda. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado de execução da administração. Fica autorizado o acesso irrestrito do Interventor a todas as informações relativas à Associação em voga, e em departamentos municipais que contenham documentos relativos à ADEFIU. Tudo de conformidade com a r. decisão de mov. 12.1, proferida nos autos acima mencionados. De que para constar lavro o presente termo que lido e achado de acordo vai por mim devidamente assinado. Eu _____ /ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

Juíza de Direito

SIDNEY GERALDO - Compromissado



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ88V KYJL8 XU2V5 WB75R



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubatã/PR - CEP: 85.440-000 -

Fone: (44) 3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002500-60.2018.8.16.0172

Processo: 0002500-60.2018.8.16.0172

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Dissolução

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ALEXANDRE DONINI RODRIGUES GIL

• ANTONIO JOSE DOS SANTOS

• ANTONIO TOSTI FILHO

• ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU
representado(a) por JOSE FAUSTINO DOS SANTOS

• CLEUSA SANTINA PETRONILHO

• DINALVA LIMA DE FREITAS

• GILBERTO SEREN

• JOSE FAUSTINO DOS SANTOS

• JOSE PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

• LUIZ MICHALSKI CORDEIRO

• VALCIR DA SILVA

• WALCIR LEMOS

DECISÃO

Defiro os pedidos de mov. 490.2 e 522.2, para conceder a liberação de valores inerentes ao pagamento das despesas da ADEFIU, condicionado à prestação de contas detalhada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro a prorrogação da intervenção (mov. 551), pelo período de 01 (um) ano ou pelo tempo de duração do processo (o que ocorrer primeiro), mantendo no cargo o Sr. Sidney Geraldo, interventor já nomeado, bem como a prorrogação do Termo de Fomento 2021.

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público em mov. 526, para determinar a realização de nova tentativa de intimação da testemunha Jefferson Brasil da Rocha Campos e busca de endereços juntos aos órgãos conveniados ao Poder Judiciário, quanto a testemunha João Vieira da Silva.

Intimem-se as partes.



S

Ubiratã, data da assinatura digital.

Gustavo Ramos Gonçalves

Juiz Substituto





000026

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 78.680.832/0001-93

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/08/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2403.DHHZ.6171
Emitida em 05/05/2021 às 14:07:58

Dados transmitidos de forma segura.

000027



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

1933 / 2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UB
CPF/CNPJ...: 78.680.832/0001-93
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 04/06/2021

Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 293226232293226

UBIRATÃ EM 05/05/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA
CNPJ: 78.680.832/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:42 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **9EC7.DA63.0469.AA0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023762959-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.680.832/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.680.832/0001-93**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA**Endereço:** RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO 383 TERREO / CENTRO / UBIRATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041002115707109676

Informação obtida em 05/05/2021 14:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.680.832/0001-93

Certidão n°: 60660/2021

Expedição: 04/01/2021, às 10:46:28

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.680.832/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura Municipal de Ubiratã

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852
87.350 - UBI RAT Ã

FONE (0449) 43-1260
- PARANÃ

000032

LEI Nº417/88

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RAT Ã.

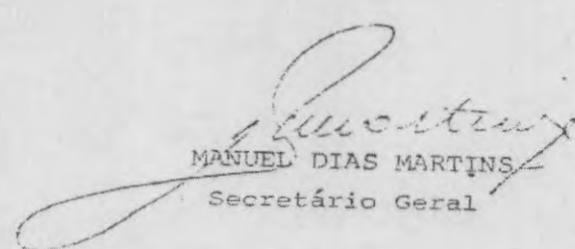
RAIMUNDO SOARES NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Ubi ratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI RAT Ã, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAIMUNDO SOARES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Julho de 1988.


MANUEL DIAS MARTINS
Secretário Geral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 2386
CADASTRO N°.: 710

000033

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ
ADEFIU

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO 383
CENTRO
ADEFIU

ATIVIDADE

ATIV DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 78.680.832/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:
[Empty field for operating hours]

UBIRATÃ/PR, 19/02/2021

Data de Validade deste Alvará: 18/01/2022

VALDINEI DA
SILVA:06607353932

Assinado de forma digital por VALDINEI DA
SILVA:06607353932
Dados: 2021.02.19 10:31:44 -03'00'

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



PAR EM LOCAL VISÍVEL



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº. 383, Centro. Uiratã-

000034

Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Uiratã, 06 de maio de de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã, Nº CNPJ 78.680.832/0001-93, Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Centro, Uiratã-Paraná) solicitar o Termo de Colaboração.

Objetivo Geral do Projeto: A ADEFIU atuar num processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, oferecendo ações para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Sidney Geraldo
Interventor Adefiu



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 383, Ubiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93
Email: adefiu383ubirata@gmail.com

Relação nominal atualizada do dirigente da entidade:

Interventor:

Nome: **Sidney Geraldo**

RG: 4.126.237-0

Data de Expedição: 18/04/2016

Órgão Expedidor: SSP/PR

CPF: 554.883.669-20

Endereço: Estrada Velha Juranda, S/Nº, Bairro Água Grande.

Telefone: 44 - 99983-3481

E-mail: sidgerald@hotmail.com

Sidney Geraldo
Interventor Adefiu

13

000036

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 4.126.237-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.126.237-0 DATA DE EXPEDICAO: 18/04/2016

NOME: SIDNEY GERALDO

FILIAÇÃO: AURELIO GERALDO
GESSI SANTA ROSA GERALDO

NATALIDADE: PARANACITY/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATA/PR, DA SEDE
C.CAS=3582, LIVRO=13B, FOLHA=182

CPF: 554.883.669-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000037



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 554.883.669-20

Nome: SIDNEY GERALDO

Data de Nascimento: 19/03/1966

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:15:27 do dia 18/01/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 7305.B8EE.2368.5D75



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000038



74

000039

ASSOCIACAO DEFICIENTES FISICOS DE UBIRATA

R JOAQUIM FERREIRA LUCIO, 383 - ADEFIU ASSOC DEF FISICO DE UBIRATA
 CEP: 85440000 UBIRATA - PR
 CPJ: 76680832000193

29606829

Vencimento

12/01/2021

Valor a Pagar

R\$ 119,74

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4435434358

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0952840121 - TRIFASICO			Mes Referência: 12/2020			
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
19/11/2020	19/12/2020	30 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
63186	63306	119 kWh	1,00	119 kWh	3,97 kWh	19/12/2020
Proxima Leitura Prevista: 20/01/2021			COMERCIAIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS			

Informações Suplementares

A3 (15.117.0)

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,612770	127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao:		
117 - 133 / 202 - 231 volts		

MES	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19
CONS	100	100	136	182	115	100	100	128	207	155	168	250
MGTO	25/11	25/11	13/10	18/09	14/08	19/06	23/06	20/05	13/05	16/03	27/02	11/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 169949052 Serie B
 Emitida em 17/12/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
J1 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	119	0,760420	90,49	90,49	29,00%
J2 ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			6,96	6,96	29,00%
J3 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,31		
J4 ACRESCIMO MORATORIO				1,08		
J5 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,61		
J6 JUROS CONTA ANTERIOR				0,33		
J7 SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA		1	3,060000	3,06		
Base de Calculo do ICMS:	97,45	Valor ICMS:	28,26	Valor Total da Nota Fiscal:	119,74	

Reservado ao Fisco

F0D8.A5EE.529D.3B13.D9E3.922F.250A.C1CE

*EMPRESA DE ENERGIA
 ANEEL*

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,62 E COFINS R\$ 2,86. CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,55%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Periodos Band.Tarif.: Verde: 20/11-30/11 Vermelha P2: 01/12-19/12

15

000040



Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-1369.
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ubitatã – PR

A Entidade **ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã**, CNPJ 78.680.832/0001-93, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, Centro, no município de Ubitatã-PR, é inscrita neste Conselho, **sob nº 002/2013, desde 31/07/2012.**

A Entidade atende os usuários com necessidades especiais e assim propiciar uma melhor qualidade de vida e a inserção na sociedade, promover e articular ações na defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubitatã/PR, 24 de Novembro de 2020.

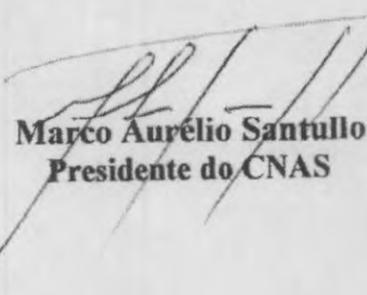
Larissa Speiss Peterlini
LARISSA SPEISS PETERLINI
Presidente do CMAS

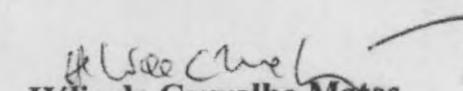
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o (a) **Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã - ADEFIU** sediado (a) em Uiratã, UF: PR portador (a) do CNPJ n.º 78.680.832/0001-93, **acha-se REGISTRADO (A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 05, de 13 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, Seção I, julgando o processo n.º 44006.002758/2000-53.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2001


Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS


Hélio de Carvalho Matos
Secretário-Executivo do CNAS



Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã**, inscrita no CNPJ 78.680.832/0001-93, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383, Centro, no município de Ubitatã-PR, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, (nº. de inscrição 002/2013, desde 31/07/2012.) Cumprindo com suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento até emissão deste.

A presente declaração tem validade até 24/11/2021

Ubitatã, 24 de Novembro de 2020.

Larissa Speiss
LARISSA SPEISS PETERLINI
Presidente do CMAS



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubatã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº. 383, Centro. Ubatã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE
PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE
COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU
DISPENSA.

Declaro, que a Entidade, Associação dos Deficientes Físicos de Ubatã, portadora do CNPJ Nº 78.680.832/0001/93, não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubatã, 06 de maio de 2021.

Sidney Geraldo

Interventor Adefiu



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N. 383, Uiratã-Paraná.
Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93

000044

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã, inscrita no CNPJ nº 78.680.832/0001-93, por intermédio de seu Interventor Judicial o Sr. Sidney Geraldo, portador da Carteira de Identidade nº 4.126.237-0-SSP/PR, inscrito no CPF nº 554.883.669-20, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Uiratã, 06 de maio de 2021.

Sidney Geraldo
Interventor Adefiu



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N°. 383, Centro. Uiratã-

Fone: (44) 3543-2608
CNPJ – 78.680.832/0001-93

800045

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade, Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã, portadora do CNPJ N° 78.680.832/0001-93, e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Uiratã, 06 de maio de 2021.

Sidney Geraldo
Interventor Adefiu

A T I V O

CIRCULANTE	2.763,05
DISPONIBILIDADES	2.108,75
CAIXA	300,00
BANCOS CTA MOVIMENTO - REC. DE TERCEIROS	1.808,75
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.808,75
BANCO SICREDI VALE DO PIQUIRI	1.808,75
VALORES A RECUPERAR	654,30
VALORE A RECUPERAR	654,30
IMPOSTOS A RECUPERAR	654,30
FGTS A RECUPERAR	582,03
PIS/FOLHA	72,27
NAO CIRCULANTE	74.127,87
IMOBILIZADO	74.127,87
IMOBILIZADO TECNICO	74.127,87
VEICULOS	20.000,00
EDIFICIOS	38.757,66
MOVEIS E UTENSILIOS	8.255,24
MAQ E EQUIPAMENTOS	7.114,97
TOTAL DO ATIVO	R\$ 76.890,92

000046

DELTA CONTABILIDADE
Divanir Pereira da Silva
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC PR 19.315-0/5

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

CIRCULANTE	526,29
VINCULADO A OBRIGACOES TRIBUTARIA	526,29
OBRIGACOES SOCIAIS	526,29
PIS/FOLHA A RECOLHER	78,84
CONT SINDICAL A RECOLHER	447,45
TOTAL DO PASSIVO R\$	526,29
PATRIMONIO LIQUIDO	76.364,63
PATRIMONIO SOCIAL	76.274,31
PATRIMONIO SOCIAL	76.274,31
RESERVAS	90,32
RESEVAS DO PATRIMONIO	90,32
RESERVAS DO PATRIMONIO SOCIAL	90,32
SUPERAVIT DO EXERCICIO	90,32
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO... R\$	76.890,92

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$*****76.890,92 (SETENTA E SEIS MIL E DITOCIOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS*****).

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMACOES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTACAO QUE ME FOI ENTREGUE, SAO VERDADEIRAS E DE RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

DELTA CONTABILIDADE
Divanir Pereira da Silva
Descontabilizadora em Ciências Contábeis
CRC PR 18.315-0/5

DIVANIR PEREIRA
Contador
C.R.C. PR-018315/0-5
C.P.F. 203.263.279-91
R.G. 1.201.674-3 - PR

SIDNEY GERALDO
INTERVENTOR
C.P.F. 554.883.669-20
R.G. 4.126.237-0 - PR

000048

NOMENCLATURA

VALORES DO EXERCICIO %

A.....RECEITAS ORDINARIAS

CUSTEIO			
CONVENIO PREFEITURA MUN DE UBIRATA	152.152,00		
LOCACAO DE SALAO	670,00		
TOTAIS CONTA	152.822,00		
DEDUCOES DA RECEITA			
DEVOLUCAO DE RECEITA			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARANA	3.568,20-		
TOTAIS SUBCONTA	3.568,20-		
TOTAIS CONTA	3.568,20-		
TOTAIS SUBGRUPO		149.253,80	
RECEITA LIQUIDA.....		149.253,80	100,0

E.....RECURSOS HUMANOS

REMUNERACAO DE PESSOAL C/ VINC. EMPREG.			
SALARIOS	79.634,72-		
DECIMO TERCEIRO SALARIO	7.045,74-		
FERIAS	8.659,11-		
PREVIDENCIA SOCIAL	25.093,12-		
FGTS	7.608,18-		
PIS S/FOLHA	950,97-		
INDENIZACAO TRABALHISTA	796,29		
TOTAIS CONTA	128.195,55-		
TOTAIS SUBGRUPO		128.195,55-	85,9-

E.....APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO ADMINISTRATIVO			
AGUA E ESGOTO	985,18-		
ENERGIA ELETRICA	1.878,25-		
TELEFONE E INTERNET	1.822,26-		
HONORARIOS CONTABEIS	4.560,00-		
MATERIAL DE LIMPEZA	229,91-		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	967,15-		
MAT DE EXPEDIENTE	5.835,36-		
DESPESAS VEICULOS	86,50-		
MAT CONSERTOS E REPAROS	568,85-		
SAUDE OCUPACIONAL	1.219,80-		
SERVICOS INTERVENTOR	1.908,00-		
TOTAIS CONTA	20.061,26-		
TOTAIS SUBGRUPO		20.061,26-	13,4-

E.....RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

(+)DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS E MULTAS	1.215,18-		
TOTAIS CONTA	1.215,18-		
(-)RECEITAS FINANCEIRAS			
REND S/APLICACAO	308,51		
TOTAIS CONTA	308,51		
TOTAIS SUBGRUPO		906,67-	0,6-
SUPERAVIT NO PERIODO.....		90,32	0,1

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMACOES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTACAO QUE ME FOI ENTREGUE, SAO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

DELTA CONTABILIDADE
 Divanir Pereira da Silva
 25% Sharel em Ciencias Contabeis
 CRC PR 18.315-016

DIVANIR PEREIRA DA SILVA
 Contador
 C.R.C. PR-018310
 C.P.F. 203.263.279-91
 R.G. 1.201.674-3 - PR

SIDNEY GERALDO
 INTERVENTOR
 C.P.F. 554.883.669-20
 R.G. 4.126.237-0 - PR



Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 002/2021

Número da Proposta	002/2021
Objeto da Proposta:	Espera-se com os atendimentos e atividades desenvolvidas pela entidade, os associados e seus familiares e, outros usuários, não associados que atendam as respectivas características do estatuto, tenham os vínculos afetivos fortalecidos, conquistem sua independência, autonomia, elevação de autoestima, inclusão social e tenham seus direitos socioassistenciais garantidos.
Identificação do Proponente:	ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pela **Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial Projeto “ADEFIU em busca dos direitos a igualdade para uma vida melhor” - no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;

7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.

Ana Carolina Rinaldi
Ana Carolina Rinaldi
Comissão
Presidente
Portaria 033/2021

Altair da Silva Pereira
Altair da Silva Pereira
Comissão
Secretário
Portaria 191/2021

Francieli Silva Trindade Rubens
Francieli Silva Trindade Rubens
Comissão
Membro
Portaria 191/2021

PARECER JURÍDICO Nº 23/2021

MEMORANDO Nº 01/2021-Jurídico

REF. PROTOCOLO Nº 25407

INTERESSADO(A)(S): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OSC – LEI

13.019/2014 - ADEFIU

I - RELATÓRIO

Trata-se de memorando advindo da Secretaria da Administração, assinado pela Secretária Cassilda Ferreira, no qual se solicita a elaboração de parecer jurídico quanto à regularidade e legalidade de proposta de Transferência Voluntária apresentada pela Associação dos Deficientes Físicos de Uiratã – ADEFIU.

Anexo ao memorando, tem-se o protocolo nº 25407 com a documentação juntada pela Associação, que consiste em:

- a) Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
- c) Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- d) Ata de nomeação de interventor;
- e) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (validade 04/04/2021);
- f) Certidão municipal negativa de débitos (validade 03.02.2021)
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (validade 24.05.2021)
- h) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (validade 04.05.2021)
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (validade: 03.02.2021)
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (validade: 02.07.2021)

- k) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- l) Alvara de Licença para localização e funcionamento (validade 31.01.2021)
- m) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- n) Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, consubstanciado em seu interventor, contendo nome completo, número e órgão expedidos da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- o) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- p) Declaração de que a organização da sociedade civil está inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social;
- q) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;
- r) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- s) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 18/2017.
- t) Balanço Patrimonial;
- u) Parecer técnico.

Ausente paginação na documentação apresentada.

É o relatório.

Passo a fundamentar

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que atine à temática, tem-se que em 1º de agosto de 2014 foi publicada a Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204/15, que regulamenta duas novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, quais sejam, o termo de colaboração e o termo de fomento ou o acordo de cooperação.

A referida lei estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico estabelecido pela lei supramencionada tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As Organizações da Sociedade Civil são definidas pela Lei 13.019/2014 nos seguintes termos:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da

constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, somente é possível desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ao decidir sobre a celebração de parcerias é imperioso que o Administrador Público considere a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; designe gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, bem como aprecie as prestações de contas na forma e nos prazos determinados pela Lei nº 13.019/2014.

No que atine aos termos de colaboração e de fomento, tem-se que a Lei 13.019/2014, em seu art. 16, dispõe que deverá ser adotado **termo de colaboração** pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e **termo de fomento** para a consecução de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã se constitui em associação civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar às pessoas deficientes, sejam elas portadores de incapacidades físicas,

congênita ou adquirida, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político, no sentido de garantir sua integração na sociedade.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece requisitos que devem estar presentes para que seja realizada parceria.

O art. 22 do mencionado diploma legal traz as exigências que devem constar do Plano de Trabalho de parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II – A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2017 a respeito do Plano de Trabalho assim dispõe:

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – o valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao tempo da parceria;

VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.



Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Tem-se que o plano de trabalho fora apresentado pela Associação, tendo sido a proposta aprovada por parecer técnico, assinado por Ana Carolina Rinaldi, Israel Vieira Scorzato Chaves e Rosilaine Aquino Dias Oliveira.

O Setor Jurídico não adentrou no mérito da proposta, visto que tal matéria foge da seara jurídica e é de incumbência dos agentes responsáveis pela elaboração do parecer técnico (art. 35, V da Lei 13.019/2014).

Para a celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento deverão ser observados os requisitos elencados nos artigos 33, 34 e 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional ou de natureza semelhante;

[...]

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – revogado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV – revogado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – revogado

Parágrafo único. (Vetado)

O Capítulo VII do Decreto Municipal nº 18/2017, por sua vez, elenca a documentação exigida para participar do chamamento público.

O art. 36 do diploma municipal estabelece que:

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubiratã:

I – ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do documento “formulário de dados”, conforme modelo preestabelecido;

III – cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

- V – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- VII – Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*
- VIII – Certidão liberatória expedida pelo Município;*
- IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;*
- X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;*
- XI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;*
- XII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
- XIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;*
- XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*
- XV – cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;*
- XVI – registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;*
- XVII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;*
- XVIII – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*
- XIX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;*
- XX – Plano de trabalho.*

Pela análise da documentação juntada pela Associação, entende o setor jurídico que foram apresentadas as documentações exigidas nos artigos supratranscritos.

Contudo, considerando que a Certidão municipal de negativa de débitos, a Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Alvará de Licença para localização e funcionamento encontram-se fora do prazo de validade, imprescindível que sejam apresentadas novas certidões e novo Alvará para o prosseguimento do referido procedimento.

No que diz respeito à celebração e à formalização do termo de fomento, indispensável que sejam adotadas pela administração pública as seguintes providências,

consoante estabelece o artigo 35 da Lei 13.019/2014 e seu correspondente no Decreto Municipal (art. 37):

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Revogado;

g) Da designação do gestor da parceria;

h) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) Revogado;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [...]

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [...]

Ressaltamos que o art. 39, da Lei 13.019/2014 e o art. 28 do Decreto Municipal nº 18/2017 estabelecem vedações e impedimentos os quais devem ser avaliados

pela Administração Pública antes da celebração de parceria com a organização da sociedade civil.

Ainda, no que diz respeito às despesas, salienta-se que é **vedado pagar**, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria (art. 70, Decreto nº 18/2017).

Assim, deve ser observado pela Administração que, não obstante conste no Plano de Trabalho como período de vigência da parceria janeiro de 2021 a dezembro de 2021, é vedado realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria, sendo ilegítimo que a parceria a ser realizada abranja período retroativo.

Isso porque não é possível o repasse de recursos públicos em período não abrangido pela vigência de ajuste administrativo, sendo exigido um instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos por conta do ajuste, vedando-se a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Nesse sentido informamos que o art. 9º, V e VI, da Resolução nº 28 do TCE/PR veda a realização de despesas em data que não esteja prevista no instrumento contratual, bem como veda a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

O referido entendimento se coaduna com o que preleciona o art. 38 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe que o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por essa razão, deve a Administração atentar-se acerca da impossibilidade de que o termo de parceria atribua vigência ou efeitos financeiros retroativos, de modo que deverá haver a adequação do Plano de Trabalho.

Salientamos, ainda, que o termo de fomento deve respeitar a formalização definida em lei, contendo as cláusulas necessárias à validade do instrumento da parceria, dentre as quais se incluem as especificadas no art. 42 da Lei 13.019/2014.

No caso específico da ADEFIU, advertimos à Administração Pública que o Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com Ação Civil Pública de Dissolução e Liquidação em face da ADEFIU e de seus dirigentes (Autos nº 0002500-60.2018.8.16.0172).

Fora realizado na presente ação requerimento de renovação/prorrogação do Termo de Fomento para 2021, pedido em relação ao qual não se opôs o Ministério Público, sob a argumentação de que o valor recebido pelo Município auxilia com a maioria das despesas da ADEFIU.

Fora deferido pelo Juízo o pedido de prorrogação do Termo de Fomento para 2021.

Não obstante o deferimento do pleito de prorrogação, a mesma não fora realizada a tempo, mostrando-se necessária a formalização de novo Termo de Fomento.

Considerando a autorização pelo Juízo de que fosse realizada a prorrogação do Termo de Fomento para 2021, bem como que fora reconhecido pelo Ministério Público, ao não se opor ao pleito de renovação, de que os valores recebidos pela Municipalidade auxiliam com grande parte das despesas da ADEFIU, o Setor Jurídico não vê óbice de que seja formalizado Termo de Fomento para 2021, desde que sejam observadas todas as disposições legais pertinentes e avençadas no presente parecer e sejam providenciadas as correções indicadas como ressalvas.

Ressaltamos, ainda, que os depósitos referentes ao Termo de Fomento firmado com a ADEFIU deverão continuar sendo realizados judicialmente.

Advertimos que, nos termos do art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, constituem-se em atos de improbidade administrativa as seguintes condutas:

- a) *Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;*
- b) *Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*
- c) *Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*
- d) *Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*
- e) *Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;*

- f) *Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*
- g) *Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*

Reitera-se que a Administração Pública, para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento deverá adotar as providências elencadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, dentre as quais se inclui a realização de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas em lei, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo a Associação apresentado as documentações exigidas pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, e tendo o Ministério Público e o Juízo da Comarca de Ubiratã autorizado a renovação do termo de fomento para o ano de 2021, reconhece-se a legalidade da formalização de parceria com a administração pública, celebrada por meio de termo de fomento, desde que observados os demais termos dispostos nos diplomas legais supra.

Advertimos que a ausência de realização de chamamento deverá ser devidamente justificada pelo administrador público, em consonância com o art. 32, da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância com o §4º do art. 32.

O presente parecer apresenta as seguintes **ressalvas**, as quais devem ser adequadas para que se dê prosseguimento ao procedimento:

- apresentação de nova Certidão negativa de débitos municipais, dentro do prazo de validade;
- apresentação de nova Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- apresentação de documento que demonstre que o Alvará de Licença para localização e funcionamento encontra-se dentro do prazo de validade.

Reforçamos, ainda, que os depósitos referentes ao Termo de Fomento firmado com a ADEFIU deverão continuar sendo realizados judicialmente.

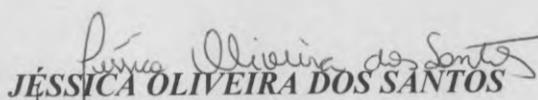
Além disso, considerando a impossibilidade de que o termo de fomento atribua vigência ou efeitos financeiros retroativos, imperiosa a adequação do Plano de Trabalho no que diz respeito ao período de vigência.

O parecer positivo está **condicionado** à adequação das ressalvas supra.

Por fim, vale mencionar que o presente parecer possui natureza consultiva, sem qualquer conteúdo decisório, não configurando ato administrativo, razão pela qual não é realizada análise de mérito. Tem como objetivo esclarecer e informar a Administração Pública de questões jurídicas a ela pertinentes.

É o parecer, s. m. j.

Ubiratã, 18 de fevereiro de 2021.


JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogada Pública
OAB/PR 76.024



ADEFIU – Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã
Rua Joaquim Ferreira Lúcio, N. 383, Ubiratã-Paraná.

Fone: (44) 3543-2608

CNPJ – 78.680.832/0001-93

E-mail: adefiu383ubirata@gmail.com

Of. 014/2021

Ubiratã-Pr., 29 de abril de 2021

À

Prefeitura Municipal de Ubiratã

a/c Dpto Controladoria PMU.

Sr. Paulo.

Prezado Senhor:

Eu Sidney Geraldo, inscrito do no CPF 554.883.669-20, denominado Interventor da Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, venho através do presente comunicar a V. Sa., que com relação ao item 5.19 do Termo de Fomento, ora pra se firmar entre a Prefeitura Municipal de Ubiratã e a ADEFIU, Compreendemos que numa cidade com 21 mil habitantes se torna quase impossível os 05 (cinco) funcionários da ADEFIU não possuir algum grau de parentesco com algum servidor público do município, e citamos que temos 03 (três) funcionários com grau de parentesco com funcionários públicos do Município mas que os referidos servidores não possuem nenhum cargo decisório quanto a elaboração do referido Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ubiratã e a ADEFIU.

Desde já contando com vossa costumeira atenção e compreensão, despedimo-nos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Sidney Geraldo Interventor ADEFIU

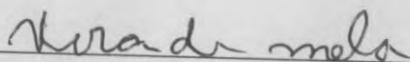


DECLARAÇÃO

Eu VERA LUCIA DE LIMA MELO, inscrita no CPF sob nº 051.333.599-42, declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, que sou funcionária da Adefiu-Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, na função de Cozinheira, e que não possuo nenhum grau de parentesco com servidor ou empregado público que possua cargo de chefia ou que detenha poder para a realização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ubiratã e a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU.

O servidor com grau de parentesco é: **Janete Batista Del Cielo**, na função de Merendeira.

Ubiratã-Pr., 04 de maio de 2021



VERA LUCIA DE LIMA MELO

DECLARAÇÃO

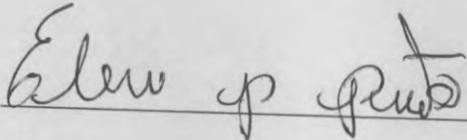
Eu ELENI PEREIRA PINTO, inscrita no CPF sob nº 050.295.659-30, declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, que sou funcionária da Adefiu-Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, na função de Serviços Gerais, e que não possuo nenhum grau de parentesco com servidor ou empregado público que possua cargo de chefia ou que detenha poder para a realização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ubiratã e a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU.

O servidor com grau de parentesco que é:

Maristela Teixeira Vidal Fava, Tributação e,

Thiago Soares Laurindo, fiscal e epidemia da Prefeitura Municipal de Ubiratã-pr.

Ubiratã-pr., 04 de maio de 2021



ELENI PEREIRA PINTO

DECLARAÇÃO

Eu ILHANETE GALHARDO RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 600.746.809-78, declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, que sou funcionária da Adefiu-Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, na função de coordenadora, e que não possuo nenhum grau de parentesco com servidor ou empregado público que possua cargo de chefia ou que detenha poder para a realização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ubiratã e a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU.

O servidor com grau de parentesco é: Helio Galhardo Junior, Técnico Desportivo da Prefeitura Municipal de Ubiratã;

Ubiratã-Pr., 29 de abril de 2021

ILHANETE GALHARDO RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ubirata

000068

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	875	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... =	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/05/2021 ate 07/05/2021

Dotacao Inicial..... =	800.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	153.619,40
Liquidado ate o Periodo. =	153.619,40
Pago ate o Periodo..... =	153.619,40
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	646.380,60

Assunto: solicitação de parecer jurídico - CI 60/2021 - ADEFIU

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 12/05/2021 15:57

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 60/2021 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Segue em anexos minuta do termo de inexigibilidade, termo de fomento e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT

CRISLAINY MARCELO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

(44)3543-8019

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

TERMO DE FOMENTO.doc	102KB
TERMO.docx	37,3KB
CONTRATO.odt	44,7KB

**Parecer Jurídico**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento para Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã- ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Justificou-se a requisição de abertura de procedimento nº 60/2021, no sentido de que: *“a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face de inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade.”*

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida possível, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã- ADEFIU,



fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria. O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Lei Federal nº 13.019/2017 define, em seu art. 2º, XII, chamamento público como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Logo vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo



em vista que a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã- ADEFIU é a única no Município a exercer a atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria. Quanto a minuta do Termo de Fomento e Contrato propriamente dito, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável.

Anexo às fls. 49/50 o Parecer Técnico de análise de proposta, com manifestação pela aprovação da proposta. Ainda, às fls. 51/63 encontra-se parecer jurídico com necessária observância e cumprimento das ressalvas constantes do referido parecer.

Ademais, quanto as minutas do termo de inexigibilidade, termo de fomento e contrato, tem-se que os referidos documentos preenchem os requisitos legais, estando, por conseguinte em consonância com as disposições legais da Lei nº8.666/93, Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017.

Desta forma, a Assessoria Jurídica se posiciona no sentido de possibilidade de inexigibilidade e delibera pela realização do procedimento, nos moldes elencados no presente parecer.

É o Parecer

Ubiratã, 17 de maio de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma digital por
CARLOS DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.05.17 11:07:25 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

**PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

000074

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1.347 da 24/01/21, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

000075



PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017, Capítulo XV, arts. 61 a 69,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Assistência Social, para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Presidente: **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de Assistente Social;

Secretário: **Israel Vieira Scorzato Chaves**, ocupante do cargo de Assistente de Administração; e

Membro: **Rosilaine Aquino Dias Oliveira**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa e colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 315, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1343 da 19/01/21, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

D E C R E T A**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesle Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e da geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.
- III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de



fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubiratã; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatá de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

- I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as mesmas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e
- II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será pravia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consórcio de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema,



disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se.

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressair a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubiratá ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extraviado, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

- I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas;
- II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;
- VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;
- III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceira oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:
 - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - relatório de atividades desenvolvidas;



- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubiratã.

- I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;
- III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

- XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
- XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;
- XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Art. 43. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 44. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.



§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

- I - Etapa da Homologação, compreendendo:
 - a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
 - b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
 - c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.
- II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da dívida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a facilidade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes a organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere insensíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.



§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
- II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão reidas até o saneamento de irregularidades, nos casos a seguir:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubiratã promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatã poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CAPÍTULO XVI
DA VEDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**CAPÍTULO XVII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**



Art. 73. O Município de Ubiratã promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubiratã disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

**CAPÍTULO XVIII
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caption*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do



plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CAPÍTULO XX**DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo de atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:
 - a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
 1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
 2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
 3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
 4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
 5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
 6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
 7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
 8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.



9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;
- II - de Responsabilidade da Administração Pública:
- a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou



indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tomar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.



§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil beneficiária do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações de administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.



Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 96/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Estado do Paraná

Diário de Notícias de Ubitatá, Edição nº 150214, e está disponível no site www.ubiratã.pr.gov.br.

Secretaria de Administração
Setor de Legislação

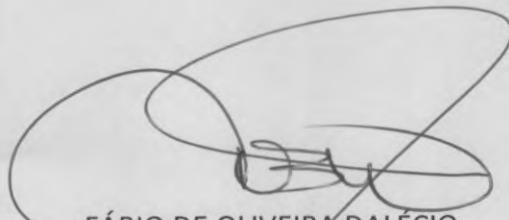




TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5217/2021.
 2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.
 4. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº383 Centro na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-2608 e-mail adefiu383ubirata@gmail.com.
 5. VALOR: R\$- 169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



CONTRATO N.º 52/2021
PROCESSO N.º 5217/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 22/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383 na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone(44)3543-2608 e-mail: adefiu383ubirata@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 22/2021, com homologação em 17 de maio de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubatã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 22/2021, através do Processo Licitatório nº 5217/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatã.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;



- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;



- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$- 169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	169.240,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR



9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que correu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatendimento nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;



- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência até 30.04.2022, conforme indicação constante no contrato Nº 52/2021, anexibilidade 22/2021, Processo Licitatório 5217/2021.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

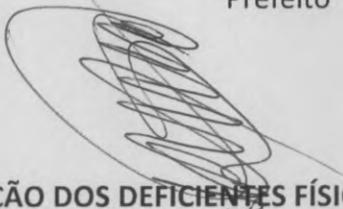
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 17 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU

Presidente

**TERMO DE FOMENTO Nº 7/2021****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ – ADEFIU.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A), ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n.º 383 na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone(44)3543-2608 e-mail: adefiu383ubirata@gmail.com, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade n.º 22/2021, através do Processo Licitatório n.º 5217/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;



4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;



- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;



5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$-169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	169.240,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubitatã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES





12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência até 30.04.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 52/2021, Inexigibilidade 22/2021, Processo Licitatório 5217/2021.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO



16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

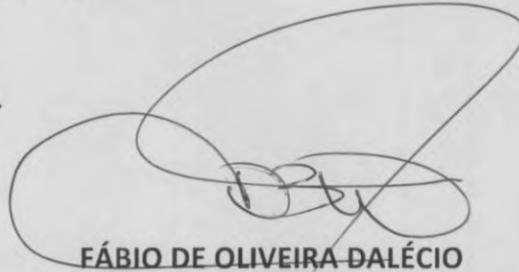
21. ANEXOS



21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

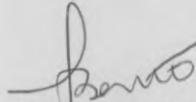
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatã, 17 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito



IZABEL BENTO CALSAVARA

Secretária da Assistência Social



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Elisângela Cristina Vieira* Nome: *Altair da Silva Pereira*
CPF: *04.186.759-96* CPF: *059.781.849-50*



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000110

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.385- ANO: XVI

Página 1 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2021

Homologa Parecer de Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer de Avaliação anexo, referente à avaliação de bens patrimoniais, assinado por Aline Hespanhol Ferreira, Camila Aparecida Carvalho da Silva, e José Antônio Lázaro, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 51, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

TERMO DE AVALIAÇÃO

Encaminhamento de termo de avaliação para renovação de contrato de aluguel de imóvel para funcionamento da Agência de Correios Comunitária – AGC Yolanda.

Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, abaixo assinada, tendo em vista a representação contida na Portaria nº 51 de 22 de janeiro de 2020

procedeu à realização de parecer sobre imóvel para renovação de contrato de aluguel, utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação, conforme o que consta na Norma Brasileira de Avaliação de Bens Parte 2:

Imóveis Urbanos, ABNT NBR 14653-2:2011.

Considerando:

A localização do imóvel para o funcionamento Agência de Correios Comunitária – AGC Yolanda;

O estado de conservação do imóvel;

A estrutura física do imóvel para o devido funcionamento da agência;

O valor a ser pago pelo aluguel mensal, baseado em comparação direta e pela remuneração do capital;

A viabilidade do imóvel;

Os demais custos relativos ao imóvel;

Conclui que:

O imóvel em questão encontra-se em local favorecido, pois sua localização é na Avenida Estélio Machado Loureiro nº 370, região central do Distrito de Yolanda, em frente à Igreja Matriz;

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, tendo sido realizadas benfeitorias (banheiro), conforme pode ser verificado nas imagens em anexo (ANEXO I);

A estrutura física do imóvel é suficiente para que a agência funcione sem qualquer tipo de prejuízos, pois tem um espaço amplo e um banheiro para funcionário (ANEXO I);

O valor a ser pago pelo aluguel do mesmo (R\$ 450,00) encontra-se dentro do valor de mercado referente a locações de imóveis semelhantes, conforme apresentado na avaliação realizada no ano de 2020 para renovação do contrato;

O imóvel apresentou maior viabilidade de locação quando comparado a outros, pois o custo do aumento do aluguel (R\$ 50,00 mensais) é irrisório quando comparado aos custos de mudança de local;

Além do valor de R\$ 450,00 mensais relativo ao aluguel, o valor de R\$ 100,00 em cota única de IPTU será por conta do município, enquanto que os valores de água e energia ficam por conta do proprietário do imóvel.

Atenciosamente,

Aline Hespanhol Ferreira

Secretaria de Administração

Camila Ap. Carvalho da Silva

Secretaria de Saúde

José Antônio Lázaro

Secretaria de Obras

LEIS

Sem Publicações.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE MAIO DE 2021

Exonera servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Juliana Bispo Santiago Piva do cargo de Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente, CC 09, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em 17/05/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 2021

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Juliana Bispo Santiago Piva, para o cargo de Chefe de Divisão de Turismo e Meio Ambiente, CC 08, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em 18/05/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5217/2021.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº383



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000111

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.385- ANO: XVI

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

Centro na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-2608 e-mail adefiu383ubirata@gmail.com.

5. VALOR: R\$- 169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2021

CONCEDENTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.832/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5217/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$- 169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 7/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ – ADEFIU.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ - ADEFIU, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.832/0001-93, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 383 na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone(44)3543-2608 e-mail: adefiu383ubirata@gmail.com, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã - ADEFIU, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiências físicas e suas famílias, com foco na garantia de direitos, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 22/2021, através do Processo Licitatório nº 5217/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

www.ubirata.pr.gov.br

- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$- 169.240,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	169.240,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de débitos de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000113

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.385- ANO: XVI

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência até 30.04.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 52/2021, Inexigibilidade 22/2021, Processo Licitatório 5217/2021.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO 16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 17 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

IZABEL BENTO CALSAVARA

Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5218/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETÍFICA DO MOTOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, ANO 1998, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Recebimento e abertura das propostas: 31 de maio de 2021, às 15hmin.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 18 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5219/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a locação de caçambas estacionárias para coleta de resíduos e entulhos.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 09 de junho de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 09 de junho de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasgr.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br no dia 18 de maio de 2021 e no www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasgr a partir do dia 19 de maio de 2021.

Ubiratã, Paraná, 18 de maio de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início